

57

RECLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “FAMÍLIA PAROQUIAL DE SANTIAGO DE CASSURRÃES E PÓVOA DE CERVÃES”

(Aprovada na reunião plenária de 13.MARÇO.2002)

1 – Por deliberação de 4 de Outubro de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) classificou a publicação “Família Paroquial de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães” como publicação periódica, portuguesa, informativa especializada de carácter religioso.

2 – Por carta de 26 de Fevereiro de 2001, a “Família Paroquial de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães” solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social que, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), procedesse à rectificação da classificação atribuída.

Anexo ao ofício foram remetidos um exemplar da edição nº 484 de Dezembro de 2000 e dos nºs 484 e 487 datados respectivamente de Janeiro e Fevereiro de 2001.

3 – Reclamou a “Família Paroquial de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães” da deliberação, invocando o carácter restritivo da classificação como publicação informativa especializada de carácter religioso.

4 – Nos termos do artigo 13º, número 2 da Lei nº 2/99 de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), são publicações informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”. Mais se define no número 3 do mesmo preceito como “*publicações de informação geral as que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*”.

5 – A “Família Paroquial de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães” assume-se como uma publicação de informação geral, conforme previsto no seu estatuto editorial, publicado no exemplar da edição nº 478, datado de Abril de 2000, de acordo com o qual se trata de uma publicação de “expansão e informação, dirigindo-se a todos sem discriminação política ou religiosa”.

6 – Embora afirmando uma perspectiva cristã dos assuntos, pauta a sua actividade pelo “respeito para com outras opções”, assegurando ainda o cumprimento do estabelecido no número 1 do artigo 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.

5891

7. - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo publicações nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº 3).

Atendendo às alegações feitas pelo Jornal e tendo analisado as edições de Abril e Maio de 2001, a Alta Autoridade para a Comunicação Social verificou ter havido alteração ao conteúdo, passando este de especializado religioso para maioritariamente informativo geral.

Face ao que antecede a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar satisfação ao pedido de alteração da classificação da “Família Paroquial de Santiago de Cassurães e Póvoa de Cervães”, reclassificando-a como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta reclassificação foi aprovada por maioria com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e abstenção de Joel Frederico da Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 13 de Março de 2002

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

FR-IV/CC

5892